

Lei Municipal n.º 397/90.

Estabelece horários para funcionamento do Comércio e Salões de Danças.

O Boi do Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer horários de funcionamento para o Comércio e Salões de Danças desta cidade, da maneira seguinte:

- Abertura geral do Comércio às 08:00 horas, exceto Padarias.
- Fechamento: Supermercados e Armazéns às 20:00 horas nos dias úteis, aos sábados às 22:00 horas e aos domingos e feriados, às 12:00 horas.
- Bares, aos sábados e domingos, fechamento às 02:00 horas e de segunda às sextas-feiras, às 24:00 horas.
- Triller, fechamento às 02:00 horas para todos os dias somente permitida a venda de sucos, refrigerantes e lanches.
- Salões de danças funcionarão somente às sextas, aos sábados e aos domingos, com fechamento às 02:00 horas.

Art. 2.º - Por motivos justos e especiais, os horários estabelecidos poderão ser alterados, somente com autorização da Prefeitura Municipal e averbação de licença da Delegacia de Polícia.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela

Vista, em 20 de janeiro de 1990.

~~João Teodoro Filho~~
João Teodoro Filho
Prefeito Municipal